



SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Lyanna de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
10:48 30/05

Altera redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I, da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006, extinguindo-se os dois cargos de “Assistente Judiciário Legislativo”, e incluindo-se um cargo de “Assessor Jurídico do SAJ” e um cargo de “Diretor do SAJ”, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assessor de Secretaria Geral	Recrutamento Amplo	01
Assessor Administrativo Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor Jurídico Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor de Comunicação Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor Jurídico do SAJ	Recrutamento Amplo	01
Diretor do SAJ	Recrutamento Amplo	01
Assessor Parlamentar	Recrutamento Amplo	10

Art. 2º Fica alterado o ANEXO IV, da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006, extinguindo-se os dois cargos de “Assistente Judiciário Legislativo”, e incluindo-se um cargo de “Assessor Jurídico do SAJ” e um cargo de “Diretor do SAJ”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR DE SECRETARIA GERAL	8.071,83
ASSESSOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	8.071,83
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO	9.686,18
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVO	6.457,50
ASSESSOR JURÍDICO DO SAJ	6.457,50
DIRETOR DO SAJ	6.457,50
ASSESSOR PARLAMENTAR	3.262,60

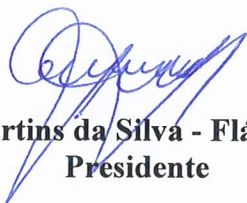


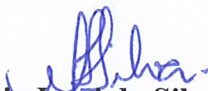
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 20 de maio de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária

Originária do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria da Mesa Diretora 2025: Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins (Presidente); Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente); Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Primeira Secretária) e Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Segundo Secretário).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025



Altera redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I, da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006, extinguindo-se os dois cargos de “Assistente Judiciário Legislativo”, e incluindo-se um cargo de “Assessor Jurídico do SAJ” e um cargo de “Diretor do SAJ”, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assessor de Secretaria Geral	Recrutamento Amplo	01
Assessor Administrativo Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor Jurídico Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor de Comunicação Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor Jurídico do SAJ	Recrutamento Amplo	01
Diretor do SAJ	Recrutamento Amplo	01
Assessor Parlamentar	Recrutamento Amplo	10

Art. 2º Fica alterado o ANEXO IV, da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006, extinguindo-se os dois cargos de “Assistente Judiciário Legislativo”, e incluindo-se um cargo de “Assessor Jurídico do SAJ” e um cargo de “Diretor do SAJ”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR DE SECRETARIA GERAL	8.071,83
ASSESSOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	8.071,83
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO	9.686,18
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVO	6.457,50
ASSESSOR JURÍDICO DO SAJ	6.457,50
DIRETOR DO SAJ	6.457,50
ASSESSOR PARLAMENTAR	3.262,60

Assinaturas manuscritas

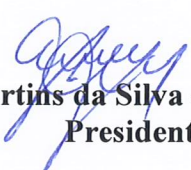


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

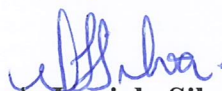


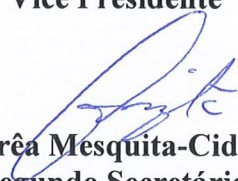
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga-MG, 16 de abril de 2025.

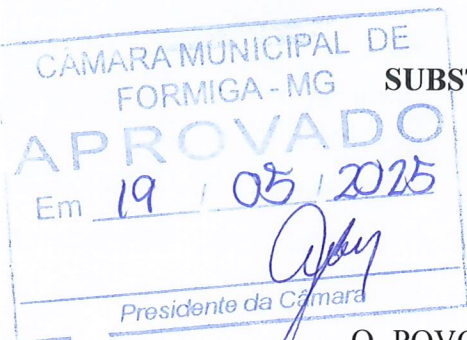

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Luciano Márcio de Oliveira-Luciano do Gás
Vice Presidente


Osânia Iraci da Silva-Osânia Silva
Primeira Secretária


Cid Corrêa Mesquita-Cid Corrêa
Segundo Secretário





SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Altera redação e acresce dispositivos no anexo I e IV da Lei nº 3820 de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos os cargos “Assistente Judiciário Legislativo”, constante no ANEXO I da Lei nº 3820 de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE
CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assistente Judiciário Legislativo	Recrutamento Amplo	02

Art. 2º Altera o ANEXO I da Lei nº 3820 de 27 de abril de 2006 passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE
CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assessor da Secretaria Geral	Recrutamento Amplo	01
Assessor Administrativo Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor Jurídico Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor de Comunicação Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor Jurídico do SAJ	Recrutamento Amplo	01
Diretor do SAJ	Recrutamento Amplo	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 3º Ficam extintos os cargos “Assistente Judiciário Legislativo”, constante no ANEXO IV da Lei nº 3820 de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO (R\$)
ASSISTENTE JUDICIÁRIO LEGISLATIVO	

Art. 4º Altera o ANEXO VI da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVO	
ASSESSOR JURÍDICO DO SAJ	
DIRETOR DO SAJ	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 21 de fevereiro de 2025.

Presidente da Câmara

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Luciano M. de Oliveira – Luciano do Gás
Vice-Presidente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Segundo-Secretário



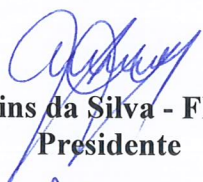
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o Substitutivo ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 3820 de 27 de abril de 2.006, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

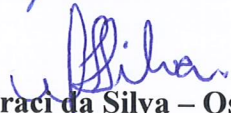
A iniciativa para a alteração visa adequar a referida lei às alterações efetivadas na Lei Complementar nº 36/10 e na Resolução 283/05.

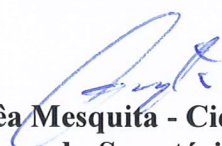
Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

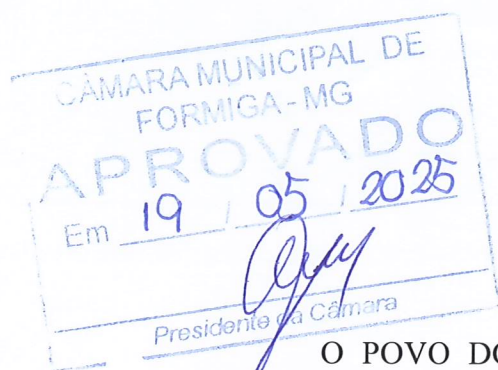

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Luciano M. de Oliveira – Luciano do Gás
Vice-Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Segundo-Secretário





PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Altera redação e acresce dispositivos no anexo I e IV da Lei nº 3820 de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos os cargos “Assistente Judiciário Legislativo”, constante no ANEXO I da lei nº 3820 de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE
CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assistente Judiciário Legislativo	Recrutamento Amplo	02

Art. 2º Altera o ANEXO I da lei nº 3820 de 27 de abril de 2006 passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE
CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assessor da Secretaria Geral	Recrutamento Amplo	01
Assessor Administrativo Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor Jurídico Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor de Comunicação Legislativo	Recrutamento Amplo	01
Assessor Jurídico do SAJ	Recrutamento Amplo	01
Diretor do SAJ	Recrutamento Amplo	01



Art. 3º Ficam extintos os cargos “Assistente Judiciário Legislativo”, constante no ANEXO IV da lei nº3820 de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO (R\$)
ASSISTENTE JUDICIÁRIO LEGISLATIVO	1.200,00

Art. 4º Altera o ANEXO VI da lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL	1.500,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	1.500,00
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO	1.800,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVO	1.200,00
ASSESSOR JURÍDICO DO SAJ	1.200,00
DIRETOR DO SAJ	1.200,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 14 de fevereiro de 2025.

Presidente da Câmara

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Luciano M. de Oliveira – Luciano do Gás
Vice-Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira-Secretária

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Segundo-Secretário



JUSTIFICATIVA

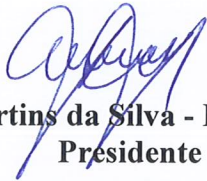
Encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de lei que altera a lei 3820 de 27 de abril de 2.006, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

A iniciativa para a alteração visa adequar a referida lei às alterações efetivadas na Lei Complementar nº 36/10 e na Resolução 283/05.

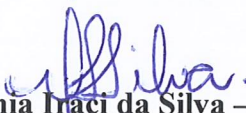
Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

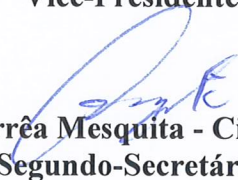
Atenciosamente,

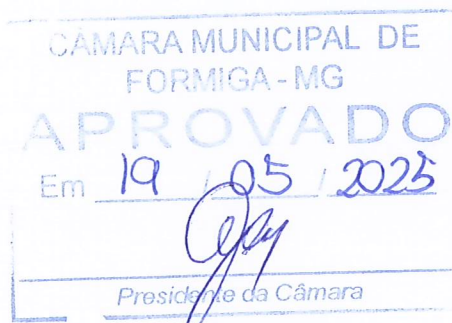
Câmara Municipal de Formiga, 14 de fevereiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Luciano M. de Oliveira – Luciano do Gás
Vice-Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Segundo-Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 004/2025

Formiga, 20 de março de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE PROJETOS DE ALTERAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA.

I - PARECER

Através do Requerimento nº 008/2025, a vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, solicita a emissão de IMPACTO FINANCEIRO em face dos seguintes projetos:

- Substitutivo global ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que altera redação e acresce dispositivos na LC 36/2010, objetivando adequar a referida lei aos preceitos constitucionais, em especial ao art. 36, caput, incisos II e V da Constituição Federal;

- Substitutivo global ao Projeto de Lei nº 016/2025, que altera redação e acresce dispositivos no anexo I e IV da Lei 3.820/2006, objetivando adequar a referida lei às alterações efetivadas na LC 36/2010 e na Resolução nº 283/2005; e,

- Substitutivo Global ao Projeto de Resolução nº 002/2025, que altera redação e acresce dispositivos na Resolução 283/2005, objetivando adequar a que dispõem sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Formiga.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

Em análise aos referidos projetos, verificou-se que os mesmos tratam de alteração na nomenclatura de cargos, sendo extinto o cargo de “Assistente Judiciário Legislativo”, o qual possui 2 vagas, e criando 2 cargos no lugar, sendo “Assessor Jurídico do SAJ” e “Diretor do SAJ”. Segundo consta na mensagem dos mesmos, “a alteração visa adequar a referida lei aos preceitos constitucionais, em especial ao artigo 37, caput e incisos II e V da Constituição de República.”

Não se vislumbrou qualquer alteração que gere impacto financeiro, uma vez que a ideia dos projetos é que o valor dos vencimentos dos novos cargos seja o mesmo do cargo extinto, apesar de não estar clara essa questão nos projetos.

Portanto, não se trata de proposição que gere aumento de despesa, não se aplicando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), que exige a apresentação de impacto orçamentário-financeiro:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Cabe à Controladoria apenas ressaltar algumas observações acerca dos projetos, conforme a seguir.

Quanto ao **Substitutivo global ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**, verificou-se que o mesmo visa alterar a Lei Complementar 36/2010, que dispõe acerca da Estrutura Administrativa da Câmara. Pelo que se pode notar, o objetivo é extinguir o cargo de “Assistente Judiciário Legislativo”, o qual possui 2 vagas, e criar 2 cargos no lugar, sendo “Assessor Jurídico do SAJ” e “Diretor do SAJ”.

Ocorre que no projeto não ficou clara essa informação. Ele extingue o cargo de “Assistente Judiciário Legislativo” no art. 1º e no art. 2º altera o quadro do art. 33, colocando os dois outros cargos no lugar, porém não cita os valores dos vencimentos. Entende-se que é necessário mencioná-los, mesmo sendo o valor do cargo extinto, ou, se for o caso, mencionar no projeto essa informação de que os vencimentos serão os mesmos.

Outra observação da Controladoria é que, com a referida alteração, a Câmara passará a ter 2 cargos com nomenclaturas muito semelhantes, que seria o “Assessor Jurídico do SAJ” e o que já existe de “Assessor Jurídico Legislativo”, em diferentes setores e com vencimentos distintos, o que poderia ser avaliado pelos autores do projeto a necessidade ou não de adequar.

Já com relação ao **Substitutivo global ao Projeto de Lei nº 016/2025**, o mesmo visa alterar a Lei nº 3.820/2006, que trata sobre o plano de cargos e vencimentos. Ele possui o mesmo objetivo do anterior, que é extinguir o cargo de “Assistente Judiciário Legislativo”, o qual possui 2 vagas, e criar 2 cargos no lugar, sendo “Assessor Jurídico do SAJ” e “Diretor do SAJ”.

Porém, no quadro geral contendo os nomes dos cargos do art. 2º, faltou a denominação do cargo de “Assessor Parlamentar”, assim como também faltou no quadro do art. 4º, sendo necessário incluí-lo, haja vista que o quadro todo está sendo alterado. Ainda sobre o quadro do art. 4º, o mesmo também não citou os valores dos vencimentos, sendo necessário mencioná-los, conforme observação feita na análise do Substitutivo global ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Sobre o **Substitutivo Global ao Projeto de Resolução nº 002/2025**, ele apenas apresenta as atribuições dos cargos que visam ser alterados conforme projetos analisados anteriormente.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

III - CONCLUSÃO

Conclui-se que os projetos analisados tratam apenas de alteração na nomenclatura de cargos, não mencionando qualquer alteração que gere impacto financeiro, uma vez que o valor dos vencimentos dos novos cargos será o mesmo do cargo extinto.

Sugere-se que sejam feitas as devidas adequações nos projetos de forma que essa informação fique clara, mencionando acerca dos vencimentos que serão os mesmos, bem como as demais observações apresentadas, conforme exposto acima.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, s.m.e.

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

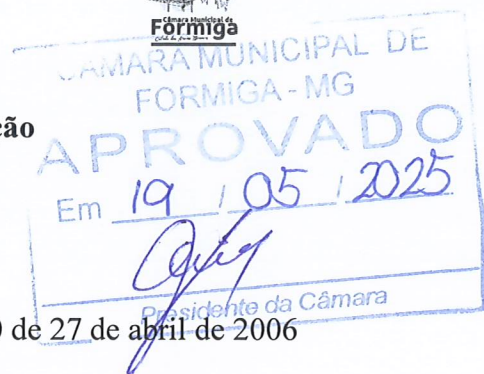




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 018/2025



Substitutivo Global II ao Projeto de Lei nº 016/2025

Ementa: Altera redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820 de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

Autor: Mesa Diretora – Vereadores Flávio Martins, Presidente; Luciano do Gás, Vice-Presidente; Osânia Silva – 1ª Secretária e Cid Corrêa – 2º Secretário.

Relatório:

O Substitutivo Global II ao Projeto de Lei nº 016/2025, tem por objetivo alterar redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

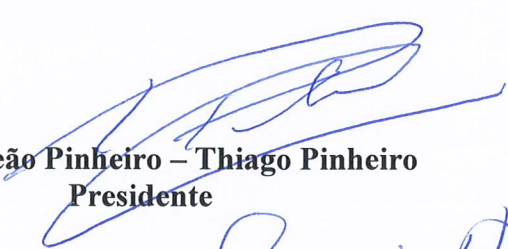
Fundamentação:

A presente propositura visa a alteração em ambos os anexos, a extinção dos 02 (dois) cargos de Assistente Judiciário Legislativo, e a criação de 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do SAJ e 01 (um) cargo de Diretor do SAJ, portanto, a comissão é **favorável** ao projeto em comento.

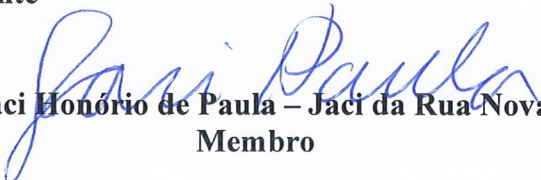
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 16 de maio de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 019/2025

Substitutivo II ao Projeto de Lei nº 016/2025

Ementa: Altera redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Relatório:

O Substitutivo II ao Projeto de Lei nº 016/2025 tem por objetivo alterar a redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

Fundamentação:

A referida proposição visa alterar a redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Formiga/MG. Objetiva-se com a alteração nos referidos anexos, a extinção dos 02 (dois) cargos de Assistente Judiciário Legislativo e, concomitantemente, a criação de 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do SAJ e 01 (um) cargo de Diretor do SAJ, ambos *Comissionados*.

Os motivos que orientam o voto do Vereador Thiago Pinheiro, Presidente Suplente desta Comissão, constam do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da qual o edil é Presidente Titular.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 09 de maio de 2025.

Thiago Leão Pinheiro -Thiago Pinheiro
Presidente Suplente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



VOTO EM SEPARADO

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 019/2025**

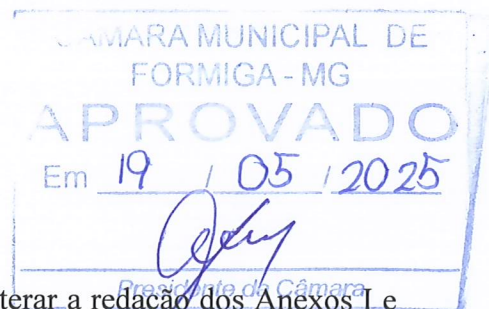
Substitutivo II ao Projeto de Lei nº 016/2025

Ementa: Altera redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Relatório:

O Substitutivo II ao Projeto de Lei nº 016/2025 tem por objetivo alterar a redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.



Fundamentação:

A referida proposição visa alterar a redação dos Anexos I e IV da Lei nº 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Formiga/MG.

Objetiva-se com a alteração proposta a extinção de 02 (dois) cargos de Assistente Judiciário Legislativo, concomitantemente, à criação de 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do SAJ e 01 (um) cargo de Diretor do SAJ, ambos comissionados e pertencentes à estrutura funcional do Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Para subsidiar o estudo da matéria, esta vereadora solicitou a análise da Controladoria do Legislativo, sendo exarado o Parecer Técnico – Controle Interno nº 004/2025, bem como solicitou informações aos autores da proposição (Requerimentos nº 015 de 27/03/2025 e nº 022 de 29/04/2025).

O art. 37, inciso II, da Constituição da República estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**” Por sua vez, o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



inciso V, define que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

O Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, submetido ao Rito de Repercussão Geral (Tema 1010), fixou entendimento sobre os requisitos a serem observados quando da criação de cargos em comissão:

Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (grifei) (STF. RE 1041210 RG. Relator: Ministro Dias Toffoli. Data do Julgamento: 27/09/2018. Data da Publicação: 22/05/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMIGA - MG
APROVADO
Em 19 / 05 / 2023
Presidente da Câmara

Nesse sentido, a criteriosa leitura do Substitutivo II ao Projeto de Lei nº 016/2025 conduz ao entendimento de que esta proposição afronta o disposto no texto constitucional e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Nota-se a ausência de rigor técnico na escolha dos nomes dados aos cargos em comissão (*Assessor Jurídico do SAJ e Diretor do SAJ*), visto que não tem relevância jurídica para defini-los conforme exige a Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Não basta, portanto, a utilização de expressões “indutoras” na nova nomenclatura dos cargos - *Assessor e Diretor* - o que, por si só, não tem condão para definir que ambos serão de assessoramento, direção ou chefia.

Analisando paralelamente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 002/2025, nota-se que ambos os cargos a serem criados, ainda que com denominação diversa, se dedicarão, na essência, às mesmas atribuições dos dois cargos de Assistente Judiciário Legislativo que se pretende extinguir, quais sejam: *desempenhar atividades junto ao Serviço de Assistência Jurídica, orientar a população carente formiguense, inclusive no acompanhamento de processos*. Corrobora a conclusão acima o fato de que ambos possuirão idêntico valor de remuneração (R\$6.457,50) e jornada diária (4 horas), conforme previsto no Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Portanto, pelas razões expostas, esta vereadora opina pela inconstitucionalidade da matéria e manifesta voto contrário ao Substitutivo II ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025.

Conclusão:

Sou favorável à condução do projeto a plenário para apreciação, em face do qual manifesto voto pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 08 de maio de 2025.


Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer N° 018/2025

Substitutivo Global ao Projeto de Lei Ordinária n° 016/2025

Ementa: Altera redação dos Anexos I e IV da Lei n° 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações.

Autor: Legislativo (*Mesa Diretora 2025: Vereador Flávio Martins da Silva - Flávio Martins (Presidente); Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente); Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Primeira Secretária) e Vereador Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa (Segundo Secretário)*)

Relatório:

O Substitutivo Global ao Projeto de Lei n° 016/2025 tem por finalidade alterar redação dos Anexos I e IV da Lei n° 3820, de 27 de abril de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre O Plano de Cargos e Vencimentos da Casa Legislativa.

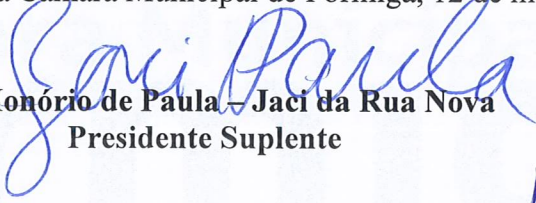
Fundamentação:

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que objetiva extinguir dois cargos comissionados de “**Assistente Judiciário Legislativo**” e, em contrapartida, criar os cargos de “**Assessor Jurídico do SAJ**” e “**Diretor do SAJ**”, ajustando a organização funcional do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) da Câmara. A extinção de dois cargos comissionados existentes e a criação de dois novos cargos permite a readequação funcional sem aumento do número total de cargos, o que demonstra preocupação com o equilíbrio orçamentário e respeito aos princípios da administração pública, como a eficiência, economicidade e legalidade. As alterações propostas mantêm a forma de recrutamento por **provimento em comissão de livre nomeação e exoneração**, seguindo os moldes já existentes para os demais cargos de direção e assessoramento.

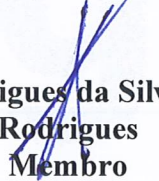
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 12 de maio de 2025.


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente Suplente


Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes
Relator


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Membro